



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2021
De 10 de Março de 2021

Dispõe sobre normas de desfazimento do Livro Didático fora do ciclo de atendimento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD nas Escolas Públicas Municipais de São Cristóvão/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O município São Cristóvão/SE, torna obrigatório o descarte dos livros didáticos do Programa Nacional do livro Didático – PNLD, em conformidade com os critérios e procedimentos determinados pela Resolução Nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art.2º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação tem a responsabilidade e autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis ou desatualizados.

Art. 3º A direção das escolas da rede pública municipal deve proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis.

§ 1º Será preenchida listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, a data, o quantitativo e o estado de conservação dos livros.

§ 2º A listagem preliminar deverá ser discutida, em reunião, com o Conselho Escolar, para avaliação dos livros indicados para desfazimento.

§ 3º Nas escolas em que, em razão do número de alunos, não exista Colegiado, a listagem preliminar deverá ser submetida à apreciação e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art.4º A direção da escola e a Secretaria Municipal de Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão dos Conselhos Escolares.

§ 1º Após a aprovação e publicação da listagem final a instituição de ensino terá prazo de 30 dias, para a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades em ordem prioritária:

- a) Doação aos alunos da própria escola;
- b) Doação a instituições, sem fins lucrativos, que prestam atendimento educacional;
- c) Doação a instituições habilitadas para descarte, por meio da reciclagem que contribui para a conservação do meio ambiente.

§ 2º As instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escola.

§ 3º Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes.

§ 4º A instituição tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo.

Art. 5º O material destinado à reciclagem, conforme alínea 'c', do '§1º', do 'artigo 4º', deverá ser caracterizado antes da sua doação.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os documentos gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros do Conselho Escolar e arquivados na Escola.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 10 de Março de 2021, 199º da Independência e 132º da República.



MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

QUITÉRIA LÚCIA ARAÚJO DE BARROS
Secretária Municipal de Educação



ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021
De 01 de Março de 2021